



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**

CEP 36.910-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Santa Margarida(MG), 19 de julho de 2021.*

*Ao Sr.*

*Guilherme Caldas Otoni*

*DD. Presidente da Câmara Municipal de*

**SANTA MARGARIDA/MG.**

*Senhor Presidente,*

*Anexo à presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Casa, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que "Altera o art. 171 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".*

*Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

*Ilbnelle Santana Otoni*

**Ilbnelle Santana Otoni**

**Prefeito Municipal**

*Recebido  
21/07/21  
Monica J. R. R. R.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.910-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

*“Altera o art. 171 da Lei Orgânica Municipal.”*

A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º** - A Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 171 – São feriados Municipais:*

*I – Dia 20 de julho - Padroeira da Cidade;*

*II – Dia 05 de novembro – Fundação da cidade;*

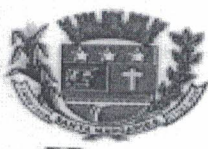
*III – Dia 27 de dezembro - Aniversário de emancipação política).”*

**Art. 2º** - O dia do Trabalhador Rural será comemorado, anualmente, a partir do ano de 2022, no primeiro domingo do mês de setembro, mediante a realização e promoção de evento em homenagem ao trabalhador e trabalhadora rural do Município de Santa Margarida.

**Art. 3º** - Ficam revogadas todas as leis ordinárias que estabeleçam feriados municipais.

Santa Margarida(MG), 19 de julho de 2021.

*Ilbnelle Santana Otoni*  
**Ilbnelle Santana Otoni**  
**Prefeito Municipal**



**MENSAGEM**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

1 – A emenda de revisão à Lei Orgânica nº 004/2002, acrescentou o art. 171 ao texto da Lei Orgânica do Município de Santa Margarida, com a seguinte redação:

Art. 171- Ficam estabelecidos feriados, nas datas que consagram:

I - Padroeira da Cidade-Santa Margarida (vinte de julho);

II - Dia do Trabalhador Rural (vinte e cinco de julho)

III - Aniversário da Cidade (cinco de novembro)

2 – Posteriormente a Lei Municipal nº 1.483, de 14 de dezembro de 2017, de autoria do Poder Legislativo, acrescentou ao calendário de feriados municipais o dia 27 de dezembro, como comemorativo de nossa emancipação política.

3 – Que desde então há a necessidade de se organizar o nosso calendário de feriados municipais, sendo que a presente proposta exclui a data de 25 de julho e acrescenta ao texto a data de 27 de dezembro.

4 – Em que pese a boa intenção de se instituir uma data comemorativa para o trabalhador rural, é fato que a data não se presta à efetivamente, homenagear o homem e a mulher do campo, vez que nessa época do ano, o município está em plena safra de café.

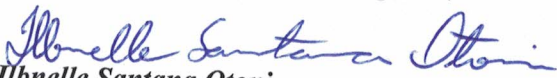
5 – Dito isso, ao instituir uma data móvel, conforme faz o art. 2º da presente proposta, o trabalhador e a trabalhadora rural, podem de fato, receber uma justa homenagem pelos relevantes trabalhos desenvolvidos em prol do desenvolvimento do nosso Município.

6 – Ademais, a mudança da data comemorativa, atende anseio antigo do comércio local, que não fica obrigado a fechar as portas em período de grande movimento da economia local.

7 – Diante disso, colocamos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de emenda à Lei Orgânica, possibilitando a apreciação e deliberação, na forma regimental.

2021.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 19 de julho de

  
**Ibnelles Santana Otoni**  
**Prefeito Municipal**